



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1277

Prefeitura de Mangaratiba e Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente fecham parceria

A Prefeitura de Mangaratiba e a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA) acabam de fechar uma parceria para aumentar a repressão aos crimes ambientais no município. A novidade foi anunciada nesta quarta-feira (13) durante uma reunião realizada pelo Secretário de Governo, Finanças e Planejamento, Luiz Claudio Ribeiro, o Delegado da DPMA, Dr. Mário Andrade, e o Delegado Titular da 165ª DP, Dr. Anderson Ribeiro Pinto. Durante o encontro foi acordado que a DPMA atuará em cooperação com os órgãos de fiscalização do município para combater crimes contra o meio ambiente, além de ampliar as ações de proteção ambiental e cumprimento da legislação em vigor. O objetivo da prefeitura é utilizar de todos os meios



legais para preservar o patrimônio natural da cidade, atuando diretamente na prevenção de moradias irregulares, loteamentos clandestinos e invasões em áreas de preservação ambiental. “Em Mangaratiba já reali-

zamos um trabalho de parceria permanente com as Polícias Militar, Civil, Federal e Rodoviária Federal, além da Marinha. Poder contar com o apoio da DPMA será determinante para reforçar ainda mais a proteção do nosso território e do meio ambiente. Essa é um pedi-

do especial do Prefeito Alan Bombeiro e uma meta de gestão”, explicou o Secretário Luiz Claudio Ribeiro. Também estiveram presentes na reunião os Secretários de Meio Ambiente, Antônio Marcos Barreto, e de Habitação, Jaime Fusco.

ATENÇÃO AMBULANTE LEGAL! NÃO PERCA O RECADASTRAMENTO 2021!

A Secretaria de Fazenda da Prefeitura de Mangaratiba vai realizar de 18 a 29 de janeiro o Recadastramento 2021 para os inscritos Programa Ambulante Legal. A atualização de dados é obrigatória. Para se cadastrar, os ambulantes (que já possuem licença) deverão procurar o setor de protocolo da Prefeitura e abrir um processo administrativo com os dados e documentos solicitados na resolução nº 001, publicada no Diário Oficial do Município desta quarta-feira, 13 de janeiro (lista abaixo). Vale lembrar que além atualizar a base de dados da Prefeitura, o recadastramento é um instrumento para incentivar e organizar o comércio ambulante, atividade que se tornou o sustento de muitas famílias durante a pandemia. Atualmente, o município de Mangaratiba tem aproximadamente 400 ambulantes legais cadastrados. Novas licenças poderão ser solicitadas somente após a fase de recadastramento. Confira a lista de documentos necessários para efetuar o recadastramento 2021 do Programa Ambulante Legal:

- Comprovante de residência do município atualizado
- RG, CPF e Título de Eleitor
- Número de telefone e email
- Duas fotos 3x4
- Prova de incapacidade física quando esta não for notória
- Declaração da Secretaria de Estado de Justiça quando for o caso de egresso do sistema penitenciário
- Foto do local da atividade, quando for atividade fixa
- Foto e metragem do módulo utilizado
- Certificado de propriedade quando se tratar de veículo motorizado, "trailer" ou "Food Truck"
- Prova de ter sido o veículo ou unidade vistoriado pelo órgão sanitário competente do Município, em nome do requerente (regra válida para comércios de gêneros alimentícios)
- Documento comprobatório de aprovação do modelo do módulo ou veículo a ser utilizado;
- Taxa de Protocolo
- Comprovante de Regularidade Fiscal quanto ao pagamento das taxas para o exercício das atividades, incluindo a Taxa de Uso de Área Pública de anos anteriores.

RECADASTRAMENTO PROGRAMA AMBULANTE LEGAL 2021

ABERTURA: **18/01/2021**
ENCERRAMENTO: **29/01/2021**



EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Jonathan Marins Aguiar

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procurador Geral do Município
Adilson Camara

Secretário Municipal de Administração
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controlador Geral do Município
Mario Gomes de Amorim Filho

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Habitação
Jaime Angelo Nonato Fusco

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Fabio Ferreira

Secretário Municipal de Transportes
Eduardo Estrela dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Eduardo Ferreira Jordão

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Antonio Marcos Barreto

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Roberto Carlos de Assis Monsoreos

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Eriesson Agra Junior

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Brena da Costa Maia

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Ana Paula Soares Barcelos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Jeferson Dias Ricardo

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Sidney Marcello Filho

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente
Renato José Pereira

Vice Presidente
Wladimir da Conceição Pereira

1º Secretário
Cecília Ribeiro Cabral

2º Secretário
Nielson Kopke de Jesus

Vereadores:
Alessandro Portugal
Cecília Ribeiro Cabral
Doriedson Thimoteo da Costa
Eduardo Ferreira Jordão
Hugo Dourado Graçano
João Felipe de Souza Oliveira
Josué dos Santos
Leandro de Paula
Mair Bichara Araújo
Nielson Kopke de Jesus
Nilton Santiago
Renato José Pereira
Wladimir da Conceição Pereira

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4101/2019

Contratante: MUNICIPIO DE MANGARATIBA

Contratado : IRIS PROJETOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº: 31.787.637/0001-01

Objeto: Considerando a inclusão da Dotação Orçamentária despacho da Secretaria de Finanças, as fls. 097

Considerando que as alterações não alteram o “acordo” firmado entre as partes;

Realiza-se o 1º Termo de Re-ratificação ao Contrato Supramencionado.

Dessa forma, o Instrumento contratual passa a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 03.01.04.122.0052.2.016-33.90.39.99.00.00.00-0110

Data da Assinatura: Mangaratiba, 21 de Outubro de 2020

AVISO DE REVOGAÇÃO

Face ao erro material, fica REVOGADA a publicação do 1º Termo de Re-Ratificação ao Contrato n.º041/2018, publicado no Diário Oficial do Município Ano XVII, n.º1274 de 11 de janeiro de 2021, as folhas n.º001 e 002.

Município de Mangaratiba, 14 de Janeiro de 2021.

Setor de Contratos

Procuradoria Geral do Município

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.197, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, NO ORÇAMENTO VIGENTE.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o art. 5.º, da Lei nº 1.272, de 18 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual para 2020, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona;

Considerando a solicitação de suplementação e anulação de dotações orçamentárias apresentadas pela Presidência da Câmara Municipal no Ofício n.º 36/2020,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em favor da Câmara Municipal de Mangaratiba, decorrente da anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o quadro abaixo:

Projeto Atividade	Dotação	Suplementa	Anula
01.031.0001.2.201	3.3.90.39.00	-	150.000,00
01.031.0001.2.201	3.3.90.92.00	150.000,00	-
Total		150.000,00	150.000,00

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei n.º 1.272, de 18 de dezembro de 2019, que instituiu a Lei Orçamentária Anual de 2020, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 19 de março de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

PORTARIA SMST Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GAC (GRUPAMENTO DE AÇÕES COM CÃES), DIRETAMENTE SUBORDINADO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO DE MANGARATIBA, O QUAL SERÁ RESPONSÁVEL UM COORDENADOR DEVIDAMENTE CAPACITADO.

O Secretário de Segurança e Trânsito, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, **determina**:

CAPÍTULO I

DO GRUPAMENTO DE AÇÕES COM CÃES

Art. 1º. Fica criado na estrutura da Guarda Civil Municipal de Mangaratiba o Grupamento de Ações com Cães (GAC), como Coordenadoria da instituição, sem aumento de despesas, por divisão de tarefas internas, com a finalidade da execução de proteção municipal preventiva do Município de Mangaratiba, que deverá ser devidamente uniformizado e aparelhado, conforme previsão legal e regulamentar.

Art. 2º. Para cargo de chefia do Grupamento de Ações com Cães serão estritamente necessário os seguintes requisitos:

- I - Fazer parte do quadro permanente da Guarda Civil Municipal de Mangaratiba.
- II - Ter cursado com êxito em sua aprovação no curso de Adestramento de Cães com carga horária de no mínimo 100 horas.

Art. 3º - Às presentes instruções estabelecem princípios e normas disciplinadoras para organização e funcionamento da Coordenadoria do Grupamento de Ações com Cães da Guarda Civil Municipal, no que se refere:

- I - Estrutura organizacional;
- II - Utilização de cães;
- III - Aquisição de cães;
- IV- Adestramento de cães;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

- V- Inclusão de cães;
VI - Exclusão de cães.

Art. 4º - A finalidade precípua da Coordenadoria do Grupamento de Ações com Cães é possibilitar a execução de atividades de promoção e complementação de ações e operações de segurança pública e proteção de bens, serviços e instalações municipais, com o emprego técnico regulamentado de cães, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras Unidades da Corporação.

Art. 5º - O Grupamento de Ações com Cães da GCM poderá prestar apoio em missões de patrulhamento preventivo e proteção de bens, serviços e instalações com emprego de cães e atuação como Grupamento Especializado, e mais especificamente, o trabalho da GCM quando em áreas rurais ou urbanas, possibilitando a busca de armas de fogo, munições, entorpecentes ou em ocorrências de natureza adversa, calamidade pública e apoio à Defesa Civil, bem como oferecer apoio especializado a órgãos e entidades públicas estaduais e federais que solicitem ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**Seção I**
Da Seção de Operações com Cães

Art. 6º – A Coordenadoria do Grupamento de Ações com Cães da GCM organizar-se-á da seguinte forma:

- I - Um Canil incumbido de executar as missões específicas no Município e em outras regiões onde seu emprego se fizer necessário;
II – O Coordenador será um Guarda Municipal de carreira de Mangaratiba, com no mínimo 02 (dois) anos efetivos na função, com a ficha funcional, no mínimo, no “bom comportamento” e com curso de Adestramento Básico, subordinado diretamente à ao Comando da GCM, incumbido de coordenar, supervisionar e implementar a execução dos objetivos e missões específicas da Corporação na Cidade de Mangaratiba.

Art. 7º - O Grupamento de Ações com Cães deverá ter dotação orçamentária específica, para:

- I - Aquisição de cães;
II - Alimentação de cães;
III - Medicamentos e vacinas para os cães;
IV - Material de limpeza e higiene para os cães e suas instalações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

V - Materiais apropriados para adestramento e emprego operacional dos cães nas missões específicas;

VI. Conservação e manutenção das instalações dos Canis.

Art. 8º - O Grupamento de Ações com Cães poderá dispor de outras fontes alternativas de recursos de bens e serviços, mediante a celebração de convênios específicos submetidos e aprovados pela Comissão Supervisora e pelo Comando da Guarda Civil Municipal, nas modalidades de patrocínio, doação, parceria, consignação e comodato, autorizados previamente pelo Secretário de Segurança e Trânsito.

§ 1º - Os convênios específicos poderão ser celebrados com:

- I - Universidades e Instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas;
- II - Empresas privadas nacionais, internacionais ou multinacionais;
- III - Organizações não governamentais;
- IV - Serviços e instituições públicas;
- V - Associações e entidades sociais;
- VI - Pessoa física ou jurídica.

§ 2º - Na modalidade de doação, será lavrado o respectivo: "Termo de Doação", conforme modelo padrão oficial, especificando os dados do doador, produto, condições e transferência efetiva de posse para a Guarda Civil Municipal, da Secretaria do Governo Municipal.

§ 3º - Os demais instrumentos de Convênio serão submetidos à apreciação do Setor Jurídico competente, para instrução e adequação à Legislação Municipal atualizada e serão firmados em seus termos específicos.

Art. 9º - As avaliações e orientações de saúde preventiva, assistencial, nutrição e reprodução, implementadas a Coordenadoria do(s) Canil(s), serão de competência e responsabilidade do Médico Veterinário responsável integrante dos quadros de servidor efetivo da Prefeitura da Cidade de Mangaratiba.

Art. 10º - Serão consideradas a título de especificidade e habilitação técnica no desempenho das atividades do Grupamento de Ações com Cães, as seguintes funções:

- I. Administrativo;
- II. Operacional;
- III. Instrutor;
- IV. Adestrador;
- V. Condutor;
- VI. Tratador;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

§ 1º - Serão caracterizadas as funções como:

- a) A **função administrativa** será reconhecida como a participação intensiva nos procedimentos administrativos e operacionais do Canil, como Secretaria, controle de pessoal, gerenciamento de insumos, comunicações, apoio logístico e operação dos equipamentos e viaturas;
- b) A **função operacional** será reconhecida como a participação intensiva nos procedimentos de rotina operacional e de manutenção do Canil e de todos os seus equipamentos e viaturas;
- c) A **função de instrutor** será reconhecida ao servidor habilitado, capacitado e experiente, no treinamento, capacitação, habilitação e formação de adestradores, conforme títulos e documentos comprobatórios desta experiência, avaliados e reconhecidos pela SIESP (Seção de Instrução Especializada) e pelo Comando Geral;
- d) A **função do adestrador** será reconhecida ao servidor habilitado, capacitado e experiente, no treinamento, capacitação, condicionamento, instrução e condução de cães nas diversas modalidades de interesse da Corporação;
- e) A **função de condutor** será reconhecida ao servidor público habilitado e capacitado para conduzir o semovente canino nas diversas operações de rotina do(s) Canil(s), para cumprimento de suas obrigações e responsabilidades institucionais em apoio a Corporação em benefício da coletividade;
- f) A **função de tratador** será reconhecida ao servidor treinado e instruído a proceder à profilaxia das instalações dos boxes e promover a alimentação dos cães. Será sempre a primeira função a ser desenvolvida pelo aspirante não habilitado ao Canil;

§ 2º - Estas funções estarão submetidas aos princípios e diretrizes das normas gerais de recursos humanos da Corporação e do Governo Municipal, podendo serem exercidas cumulativamente.

Art. 11º - Os servidores Guardas Civis Municipais designados para a Seção de Operações com Cães deverão possuir o curso de Cinofilia e Cinotecnia, realizado pela Guarda Civil Municipal ou por órgão oficial especializado, e também reconhecido pela SIESP da instituição (Seção de Instrução Especializada).

Seção II
Das instalações dos Canis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 12º - As instalações do(s) Canil(s) deverão ocupar área física e edificações próprias, em local estratégico, regulamentada segundo as Legislações de zoneamento urbano, Sanitária e Ambiental.

Art. 13º - Os Canis deverão ter boxes individuais para habitação dos cães construídos em alvenaria ou outro material adequado e aprovado tecnicamente para os devidos fins com as seguintes especificações:

I - Dimensões mínimas:

- a) Largura: 1,5 m;
- b) Comprimento: 4 m;
- c) Altura: 2,10 m;
- d) Parte coberta: 1,2m;
- e) Parte descoberta: (solário) 2,8m;

II – outros requisitos:

- a) Bebedouros individuais, fixos ou móveis, com água encanada tratada;
- b) Comedouros individuais, fixos ou móveis, impermeáveis e resistentes;
- c) Esgoto canalizado com ralos individuais;
- d) Canaleta na parte posterior dos boxes para escoamento dos dejetos;
- e) Piso em cimento áspero;
- f) Portas com visores e trancas de segurança;
- g) Piso e revestimento impermeáveis com cantos arredondados;
- h) Luz elétrica;
- i) Circulação de ar compatível com o conforto adequado do cão;
- j) Sistema de desinfecção eficiente;
- l) Identificação e informações do usuário;
- m) Tablado de madeira nas medidas: 80 cm x 1,50 m;
- n) Cerâmica na parte interna, com 1,5 m de altura a partir do solo, o suficiente para impedir acesso de pragas com cantos arredondados;

Art. 14º - Além dos Boxes individuais, a Unidade deverá dispor de instalações próprias para:

- I - Dependências administrativas; (Chefia, Administração, Sala de Reuniões);
- II - Dependências para armazenamento de materiais e insumos (9m2);
- III - 01 (um) box exclusivo para maternidade (8m2);
- IV - Instalações adequadas para banho e Higiene dos cães (2m2).

Seção III
Do Médico Veterinário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 15º - Mediante solicitação do Coordenador de Operações com Cães da Guarda Civil Municipal, a Secretaria Municipal da Saúde, através do Centro de Controle de Zoonoses indicará um Agente Sanitário (Médico Veterinário), que realizará visitas técnicas ao Canil, a fim de prestar apoio e orientação atualizada. Que atuará efetivamente na promoção e controle da saúde, reprodução, manutenção e nutrição dos cães.

Art. 16º – O(s) Canil(s) não prestará (o) atendimento a cães de propriedade particular para tratamento de saúde que não estejam regularmente admitidos, podendo, entretanto, dentro das possibilidades, orientar casos clínicos graves ou de urgência.

Art. 17º - Em casos de epidemia ou surtos de doenças infectocontagiosas, a critério e conselho do Médico Veterinário, serão interrompidos e suspensos os adestramentos de cães, e providenciado o seu imediato isolamento, até deliberação ulterior de segurança médica.

Art. 18º – Na impossibilidade de atendimento pelo médico veterinário do Município, os animais serão atendidos por veterinário de outro órgão oficial ou particular.

Art. 19º – Somente o médico veterinário devidamente inscrito no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) poderá atestar a morte dos animais.

Art. 20º – Os Canis não atenderão, nem hospedarão cães de propriedade particular, exceto, quando julgados pelo coordenador do canil, imprescindíveis para treinamentos com a equipe do GAC (Grupo de Ação com Cães) podendo, mediante autorização, hospedar os cães particulares, assim também como delegações de outras Instituições, em visita ou treinamento.

Parágrafo Único – Os cães visitantes permanecerão instalados nos boxes de quarentena, após análise da documentação própria.

Art. 21º – Os cães pertencentes à carga da GCM deverão possuir fichas individuais contendo dados específicos e alterações quanto à sua saúde.

Seção IV
Do Pessoal

Art. 22º – Todos os Guardas Municipais integrantes do Grupamento de Ações com Cães (GAC), que atuarem na atividade fim deverão preencher os seguintes requisitos:

1. Ser voluntário;
2. Realizar o teste físico para ingresso no curso de adestradores, a ser coordenado pela SIESP (Seção de Instrução Especializada);
3. Ser possuidor de curso de adestramento de cães ou estágio de condutores de cães ou estar cursando tais matérias ou curso de Cinofilia e Cinotecnia, realizado pela Guarda Civil

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Prefeitura Municipal de Mangaratiba**Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.**

Municipal ou por órgão oficial especializado, reconhecido pela SIESP (Seção de Instrução Especializada);

4. Acentuado espírito de equipe e disciplina;
5. Dedicção ao trabalho;
6. Facilidade no trato e dedicação ao animal sob sua responsabilidade.

§ 1º – Aos GCMs candidatos a condutores/adestradores, será dada preferência na seleção desde que sejam habilitados a dirigir veículos terrestres;

§ 2º - Os uniformes previstos no GAC, são os descritos e homologados pela GM de Mangaratiba e os que não estão relacionados serão homologados, sendo Uniforme de uso contínuo na sala administrativa, circulação pelo GAC/BG, instruções internas e externas, bem como o serviço ordinário:

- a – Gorro Cinza com distintivo do GAC do lado direito;
- b – Camisa na cor Cinza com distintivo do GAC no lado esquerdo do peito e nome de escala no lado direito;
- c – Short preto com listra branca dos lados, camiseta de Ed física na cor cinza com distintivo do GAC do lado esquerdo;
- d – Gandola operacional de 4 bolsos na cor “camuflado urbano” em rip stop;
- e – Calça operacional de 6 bolsos em rip stop;
- f – Cinto preto para calça;
- g – Coturno preto;
- h – Assessórios (cinto NA, bonal de perna, coldre de perna e capa de colete na cor preta).

Art. 23º – Cada animal será conduzido pelo mesmo condutor/adestrador, encarregado de empregá-lo em serviço. Somente em casos especiais e justificados a critério do Coordenador do Grupamento de Ações com Cães (GAC), serão mudados os cães de condutores/adestradores.

Art. 24º – Qualquer integrante do Grupamento de Ações com Cães (GAC) que infringir maus tratos ao cão que esteja ou não sob sua guarda, ou não dispensar ao mesmo cuidado necessário será afastado imediatamente do GAC, podendo responder penal, Civil e Administrativamente por seus atos no que for necessário.

Art. 25º – Os condutores de cães em serviço terão toda a responsabilidade, não só sobre a integridade do animal, como também sobre os danos que este possa vir a produzir a outras pessoas e bens. Deverão ser instruídos suficientemente, quanto ao fato de que a função dos cães será, ou de todo pacífica, como na busca de pessoas perdidas, ou, no máximo defensiva, só podendo ser empregado agressivamente na legítima defesa de pessoas ou bens que temos o dever de proteger.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 26º – Os cães e seus condutores respectivos não serão empregados em serviço, enquanto não estiverem suficientemente instruídos para isso, a juízo do Grupamento de Ações com Cães (GAC), o qual por sua vez, será responsável pelo não preenchimento desta condição.

Art. 27º – O Coordenador é responsável direto pelas operações realizadas, pela administração, disciplina, instrução, adestramento dos condutores e animais e pela observância das ordens dos superiores hierárquicos, sendo, portanto, necessário que lhe sejam fornecidas condições plenas para a execução das ordens recebidas.

CAPÍTULO III
DO EFETIVO CANINO

Art. 28º - O efetivo de cada plantel será de no mínimo 01 cão e no máximo 03 cães, podendo ser aumentado de acordo com os interesses e necessidades da Corporação, por sugestão da Sessão de Instrução Especializada (SIESP).

Art. 29º - A aquisição do efetivo de cães dar-se-á:

- I. Por doação à Corporação;
- II. Por compra;
- III. Por criação da Corporação;
- IV. Por comodato.

Art. 30º - Os cães adquiridos destinam-se exclusivamente aos serviços da GCM, devendo ser considerados adequados sob os aspectos técnicos e operacionais.

Parágrafo Único - No caso específico de compra, os cães deverão também, ser portadores de Certificado de Registro de Origem.

Art. 31º - Os cães integrantes da Coordenadoria do Canil, adquiridos por compra, constituem Patrimônio da Prefeitura Municipal da Cidade de Mangaratiba, de posse da Guarda Civil Municipal, de acordo com a documentação oficial específica.

Parágrafo Único - Os cães adquiridos por doação ou criação, integrarão o efetivo de posse e guarda do Grupamento de Ações com Cães, podendo a critério do Coordenador, serem doados ou permutados com terceiros, no interesse da Corporação, com a devida autorização do Secretário de Segurança e Trânsito do Município de Mangaratiba.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 32º - A Coordenadoria do(s) Canil(s) adotará principalmente a raça Pastor Belga Malinois para os serviços, podendo utilizar outras raças a fim de atender missões e atividades regulamentares específicas, por sugestão da Seção de Instrução Especializada (SIESP).

Art. 33º - Todos os cães existentes deverão ter a partir da data da sua aquisição, Prontuário Individual, contendo dados de interesse específicos quanto a sua característica, origem, condição atualizada de saúde e desempenho.

Parágrafo Único - No prontuário deverão constar os seguintes dados:

- I. Data de sua aquisição;
- II. A forma de aquisição;
- III. O preço de compra ou da avaliação;
- IV. Características estruturais de identificação e registro;
- V. Nome e endereço do proprietário anterior;
- VI. Avaliação clínica e comportamental do cão;
- VII. Histórico clínico e Imunoprofilático atualizado;
- VIII. Participação em missões, ocorrências, provas ou outras afins.

Seção I
Da compra

Art. 34º - A compra será efetuada através de recursos próprios do orçamento financeiro.

Parágrafo Único - No caso específico de compra, os cães deverão ter no máximo 18 (dezoito) meses, também os destinados à reprodução (matrizes e padreadores).

Art. 35º - A compra poderá se processar em qualquer lugar do Território Nacional ou no exterior.

Art. 36º - Os cães integrantes da Coordenadoria do(s) Canil(s), adquiridos de qualquer forma descrita nesta Portaria, constituem Patrimônio da Prefeitura Municipal da Cidade de Mangaratiba, de posse da Guarda Civil Municipal, de acordo com a documentação oficial específica.

Seção II
Da criação própria

Art. 37º - A criação própria será considerada feita no Canil, quando resultar o nascimento de filhotes oriundos de Matrizes ou Padreadores pertencentes ao efetivo dos Canis.

Parágrafo Único - Entende-se como Serviço de Reprodução, quando cão macho do efetivo do Canil cobre cão fêmea de propriedade particular por um período de até três dias, documentado pelo Termo de Comodato.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 38º - Para que sejam prestados os serviços de reprodução a fêmea deverá:

- I. Ter no mínimo 20 (vinte) meses;
- II. Estar em gozo de boa saúde e vacinada adequadamente, atestado por Médico veterinário;
- III. Ser aprovada pelo Coordenador e o Médico Veterinário responsável.

§ 1º - Os filhotes provenientes da criação própria permanecerão em observação e em constante treinamento para a atividade fim até a idade de 15 (quinze) meses, quando, deverão ser inspecionados e avaliados pela Seção de Instrução Especializada (SIESP) para inclusão, alienação ou exclusão.

§ 2º - Se a qualquer momento for observada pela Seção de Instrução Especializada (SIESP) a inservibilidade do cão para os serviços ou missões específicas, poderá ser doado mesmo antes de completar a idade prevista.

Art. 39º - Após aprovado pela Seção de Instrução Especializada (SIESP) no décimo quinto mês de vida, o cão será incluído no Patrimônio Municipal ou a critério da Seção de Instrução Especializada (SIESP) ser doado ou permutado no interesse da Corporação.

Seção III
Da doação à Corporação

Art. 40º - A doação poderá ser feita por particular ou pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, através de instrumento próprio do Termo de Doação, desde que aprovada pela Coordenação do GAC.

Art. 41º - Os cães doados aos Canis deverão apresentar as seguintes condições:

- I. Ter idade máxima de 18 (dezoito) meses;
- II. Estar apto clínica, comportamental e imunologicamente;
- III. Ser de raça pura e compatível com os objetivos da Corporação.
- IV. Ser avaliado positivamente por sua cinolidade e temperamento.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais e mediante parecer da Seção de Instrução Especializada (SIESP) e Coordenação do GAC poderão ser aceitos animais com idade superior a 18 (dezoito) meses, desde que estejam íntegros sadios e devidamente adestrados, com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

qualidades excepcionais ou se destinem a efetuar cruzamentos para a criação própria da Corporação.

Art. 42º - Os cães jovens (até sete meses) doados, permanecerão em observação e constante treinamento para a atividade fim até o 15º (décimo quinto) mês de vida.

§ 1º - Após esse tempo deverão ser inspecionadas e avaliadas pela Comissão Supervisora para inclusão no Patrimônio, permuta ou doação a terceiros.

§ 2º - Se a qualquer momento antes do prazo previsto for observado pela Comissão Supervisora a inservibilidade do animal para os serviços, poderá o mesmo ser imediatamente doado a terceiros.

Seção IV
Da admissão em Comodato

Art. 43º - A Admissão de cães em regime de Comodato será efetuada por Termo de Comodato específico, após a devida consulta e autorização da Comissão Supervisora.

§ 1º - Os critérios técnicos de admissão seguirão os mesmos admitidos para doação.

§ 2º - Deverão constar no respectivo Termo de Comodato, as condições e prazos claramente definidos no interesse da Corporação, com aprovação Seção de Instrução Especializada (SIESP).

CAPITULO IV
DA EXCLUSÃO DE CÃES

Seção I
Das formas de exclusão

Art. 44º - O cão será excluído do efetivo do Canil da Corporação por uma das seguintes formas:

- I. Por doação;
- II. Por desaparecimento;
- III. Por permuta;
- IV. Por aposentadoria;
- V. Por morte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 45º - O cão será sempre excluído por uma das formas previstas, através de um processo próprio, de acordo com as normas existentes, e sob a responsabilidade da Seção de Instrução Especializada (SIESP).

Seção II
Da aposentadoria

Art. 46º - Os cães do patrimônio da Corporação serão aposentados nos seguintes casos:

- I. - Por tempo de serviço efetivo prestado à Corporação de 8 (oito) anos;
- II. - Por aposentadoria compulsória ao atingirem o limite de idade de 10 (dez) anos;
- III. - Por inservibilidade, orgânica ou funcional declarada pelo Médico Veterinário.

Art. 47º - Os cães aposentados serão mantidos pela Prefeitura, e isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de suas vidas ou serão permutados ou doados, obedecida a seguinte prioridade:

- I. Ao condutor do cão;
- II. Ao componente da Coordenadoria Grupamento de Ações com Cães;
- III. Ao componente da Guarda Civil Municipal;
- IV. As instituições e organizações do Estado;
- V. As instituições e organizações privadas;
- VI. A particular.

Parágrafo único - para efeito do item I, do presente artigo, considera-se "Condutor" o homem que trabalhou com o cão durante o maior tempo e que, no momento da doação ou reforma, esteja servindo ao Canil.

Art. 48º - A doação será sempre onerada com os seguintes encargos:

- I. O donatário deverá, obrigatoriamente, ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicada aos animais e ter condição financeira e de instalação para bem cuidar do cão doado;
- II. O donatário deverá dedicar ao animal à atenção necessária, fornecendo-lhe todos os cuidados quanto a tratamento médico veterinário, higiene e alimentação;
- III. O donatário deverá atentar para que o animal não seja utilizado em qualquer ato ilícito, previsto na legislação vigente.
- IV. O donatário fica impedido de participar com o animal doado, de provas de adestramento, exposições ou atividades semelhantes até que se efetive a transferência de propriedade pelo Coordenador;
- V. O donatário deverá atentar para que a eventual possibilidade de cruzamento para procriação, não venha causar danos à saúde do animal;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

§ 1º - Nesse caso, os donatários ficam sujeitos à fiscalização exercida pela Corporação, a qual se reserva o direito de anular a doação e retomar o animal, caso se verifique qualquer descumprimento do artigo anterior.

§ 2º - O animal retomado poderá ser novamente doado a outra pessoa, entidade ou instituição, tornando-se o donatário anterior inabilitado para qualquer outra doação.

Art. 49º - A qualquer donatário dar-se-á sempre o competente documento comprobatório do termo de adoção, no qual devem obrigatoriamente constar cláusulas referentes à possibilidade de retomada pela Corporação, a critério do Comando do Canil.

Art. 50º – Os processos de descarga e de doação de cães, do Patrimônio do Município serão solicitados através do Coordenador do Canil.

Seção III
Da Morte, da Eutanásia e do Extravio

Art. 51º - O cão que vier a óbito em virtude de motivos naturais ou acidentais, em serviço ou não, será excluído do efetivo do Canil e seu corpo terá destino adequado.

Art. 52º - Entende-se por "eutanásia", a morte causada, voluntariamente, obedecendo aos padrões éticos e técnicos ao cão nas condições específicas a seguir:

- I. Quando em virtude de acidente, for julgado o cão irrecuperável e sua sobrevivência seja apenas motivo para sofrimento;
- II. Quando for acometido por moléstia crônica degenerativa ou metabólica incurável ou doença contagiosa ou epidêmica que represente risco a outros cães ou pessoas;
- III. Nos casos não previstos nos incisos anteriores, desde que o parecer médico veterinário assim o aconselhe, com a ciência da Coordenação.

§ 1º - A eutanásia será de responsabilidade do coordenador, sendo a execução orientada e procedida pelo Médico Veterinário.

§ 2º - Será lavrado e assinado pela coordenação o Termo de Óbito, com o objetivo de exclusão do cão do efetivo do canil.

Art. 53º - Considera-se extraviado, o cão que desaparecer do plantel e não for recuperado num prazo de 03 (três) dias, ficando o agente sujeito a responder sindicância pelo desaparecimento do mesmo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

CAPITULO V
DO ADESTRAMENTO DE CÃES

Seção I
Dos adestradores

Art. 54º - Mediante a solicitação da Seção de Instrução Especializada (SIESP), serão realizados regularmente no Canil, cursos ou estágios de Cinofilia e Cinotecnia.

Art. 55º – Mediante autorização da Superintendência após ajustes entre a Diretoria de Operações e a Seção de Instrução Especializada, serão realizados cursos ou estágios de Cinofilia, Cinotecnia e matérias afins, no Canil, com prioridade de frequência para os Guardas Municipais que já pertençam ao Canil da GCMM e/ou Servidores Públicos afins de outras localidades.

Art. 56º - A realização dos cursos poderá ser feita em parceria com Universidades e Instituições Públicas ou Privadas no interesse da Corporação e somente poderão conduzir cães da Corporação em via pública, GCM's que possuírem Estágio ou Curso de Cinofilia e Cinotecnia Oficial ou reconhecimento pela Comissão Supervisora, e GCM's que estejam estagiando no Canil, estes últimos sob supervisão.

Art. 57º - Nenhum GCM adestrador ou Condutor poderá ter sob seus cuidados o adestramento de mais de 02 (dois) cães simultaneamente, salvo por determinação do Coordenador.

Seção II
Dos Cães adestrados

Art. 58º - Todos os cães pertencentes ao efetivo do Canil deverão ser adestrados para dar cumprimento às missões que lhes são incumbidas, com exceção apenas daqueles destinados à reprodução.

Art. 59º - Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

- I - Patrulhamento dos Próprios Municipais;
- II - Operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;
- III - Demonstrações de cunho educacional e recreativo (Educação Ambiental);
- IV - Provas oficiais de trabalho e estrutura;
- V - Formaturas e desfiles de caráter cívico- militar;
- VI – Busca de Armamento, explosivo e material entorpecente;
- VII – Vigiar infratores detidos até a chegada de reforço policial;
- VIII – Ações, quando necessárias, em áreas de florestas, em apoio aos órgãos e ou grupamentos responsáveis.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 60º - Considera-se tecnicamente que o período máximo de trabalho de um cão em quaisquer modalidades de operações seja de até 06 (seis) horas, devendo ser substituído por outro, na necessidade de continuidade da operação.

Art. 61º - Todos os cães deverão ser alimentados obedecendo aos critérios técnicos e nutricionais emanados pelo Médico Veterinário de acordo com o desempenho operacional, programação e atividade de cada um.

Art. 62º - A programação de atividade e operação de cada cão deverá respeitar os limites de seu bom desempenho, de acordo com a avaliação do Médico Veterinário e de seu condutor e/ou adestrador.

Art. 63º - Em operações extraordinárias que demandem a participação excepcional dos cães deverão ser providenciados: local adequado de descanso, água e alimentação compatíveis.

Art. 64º - Com a finalidade de proporcionar extensão social de suas atribuições com maior segurança à população, o Grupamento de Ações com Cães, poderá a critério da Administração Pública, oferecer serviços a Instituições, Entidades e proprietários de cães particulares mediante Programa específico aprovado e autorizado pela Seção de Instrução Especializada (SIESP) e pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.

CAPÍTULO VI
ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS**Seção I**
Alimentação

Art. 65º – A alimentação dos cães da Guarda Civil Municipal, será adquirida obedecendo-se à tabela de alimentação elaborada por médico veterinário e publicada em Bol. Interno da GCMM.

Parágrafo Único – A tabela de alimentação poderá ser alterada, visando melhorar sua qualidade em benefício do plantel canino.

Art. 66º – Salvo disposição veterinária em contrário, a alimentação básica do plantel canino será balanceada com ração canina e carne bovina, sempre que necessário, nas seguintes proporções, por cão adulto:

Ração canina 0,700g/dia

Carne bovina 0,300g/dia

Art. 67º – Os cães poderão receber suplementação alimentar, a critério do veterinário, atendendo às necessidades do plantel, principalmente no que se referem a cães filhotes, cadelas gestantes e cães doentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Parágrafo Único - Caso haja no mercado fornecedor, ração que atenda a todas as necessidades alimentares dos cães, depois de devidamente testada, esta ração poderá ser admitida como base da alimentação permanente do plantel canino.

Seção II
Medicamentos

Art. 68º – A aquisição de medicamentos em geral, far-se-á mediante orientação do médico veterinário, que atenda ao(s) canil(s).

§ 1º – O Canil solicitará as necessidades de medicamentos e alimentos.

§ 2º – O Canil providenciará estoque de medicamentos para tratamento das doenças mais frequentes que acometem o plantel canino.

Art. 69º – A estocagem de medicamentos em geral ficará a cargo do Canil.

Art. 70º – O Canil elaborará cronograma de vacinação e exames periódicos com vistas à programação oportuna de aquisições, distribuição e aplicação de medicamentos.

CAPITULO VII
ESCRITURAÇÃO – TRANSPORTE

Seção I
Transporte

Art. 71º – Para apoio administrativo e operacional, o setor responsável disporá de viaturas exclusivas e apropriadas, cujos motoristas deverão ser, preferencialmente, condutores de cães.

Parágrafo Único - Transporte de efetivos maiores deverá ser realizado em viaturas apropriadas, ou adaptadas para este fim.

Seção II
Escrituração

Art. 72º Será adotado pelo Canil, além do necessário a administração institucional, o livro de ocorrência o qual deverá constar todo o relatório diário do (s) cão (s) pelos componentes do GAC, sendo neste constado TUDO referente a evolução, saúde, profilaxia, e demais ações relevantes da rotina deste canil, assim também como os livros pertinentes de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

LIVRO DE NASCIMENTOS E MORTES – Onde serão registrados, no dia em que ocorrer, o nascimento e a morte de cada animal;

LIVRO DE CONTRATOS – Onde serão registrados e assinados pelas duas partes, as cruzas (se autorizadas) feitas com animais estranhos à GCMM, doações, entre outros e as obrigações decorrentes.

Art. 73º – Para cada animal existirá uma ficha, contendo todos os dados sobre o cão e as alterações que ocorrerem.

Art. 74º – O Coordenador ou seu substituto será a pessoa autorizada para assinatura dos diversos documentos e comunicados relativos aos registros dos animais no Brasil/Kennel Club.

CAPÍTULO VII
Das Prescrições diversas

Art. 75º - Cada GCM integrante do(s) Canil(s), desde que nas funções de: Instrutor, Adestrador ou Condutor, poderá manter um cão de sua propriedade internado na condição de COMODATO desde que seja empregado nas missões e no interesse dos objetivos da Coordenadoria, com aprovação da Seção de Instrução Especializada (SIESP).

Art. 76º - A Coordenadoria desenvolverá suas atividades fins através de planejamento, organização, coordenação e execução de Programas Específicos relacionados aos objetivos e finalidades da Corporação, por sugestão e avaliação Seção de Instrução Especializada (SIESP), e com a autorização pertinente do Secretário de Segurança Municipal.

Art. 77º – As presentes normas manter-se-ão atualizadas mediante proposta do Coordenador, submetidas a aprovação da Superintendência da Guarda Civil Municipal.

Art. 78º – Serão fixadas, pela Superintendência da Guarda Civil Municipais, em face de proposta do Coordenador enviadas as condições em que se efetuarão os cruzamentos e as demais relações com os criadores particulares.

Art. 79º – Na execução das várias atividades do(s) Canil(s), poderão ser empregados homem/cão, a pé ou motorizados.

Art. 80º – O número de cães existentes no Canil da Corporação, deverá ser compatível com o efetivo de Guardas prontos para este serviço (adestradores, tratadores, etc.).

Art. 81º – O fiel cumprimento do disposto no artigo anterior constitui fator determinante da provisão de alimentação e medicamentos para os cães, representando ainda, economia para a Corporação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 82º - Sempre que possível, buscar-se-á o apoio da iniciativa privada com o objetivo de reduzir a dependência de recursos orçamentários e manter os padrões de eficiência.

Art. 83º – Com a finalidade de evitar contaminação da área e melhor preservar a saúde dos animais, não será permitida a presença de pessoas e animais estranhos, a não ser em casos excepcionais e a juízo da coordenação.

Art. 84º – A Guarda Civil Municipal, na medida do possível, participará com seus animais de exposições caninas, com o objetivo de submetê-los ao exame de peritos e compará-los com produtos de outras criações, contribuindo para o desenvolvimento da cinofilia e, assim para o desenvolvimento de sua própria criação.

Art. 85º – Os animais que não apresentarem as características de robustez, temperamento e inteligência adequados ao serviço da Guarda Civil Municipal, ou não forem necessários, serão objetos de venda ou doação.

Art. 87º – O produto de venda bem como da cessão de reprodutores, reverterá sempre em favor da GCMM, cujo valor será revertido em benefício do Canil (aquisição de novos animais, equipamentos, medicamentos, ração etc...).

Art. 88º – O canino semovente não poderá em hipótese alguma ser submetido ao trabalho em dia de chuva.

Art. 89º - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação, juntamente com o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mangaratiba, 13 de janeiro de 2021.


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Caio Vettorazzi
Rafaela Neves
Nívea Marques

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal